PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 055/2026-CGJ/TJPA

A Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n° 01/2026 da CEIJ, que dispõe sobre a criação de Grupos de Trabalho Intersetoriais destinados à implantação e/ou ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações voltadas à implantação e/ou ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), inclusive mediante a constituição de Grupos de Trabalho Intersetoriais no âmbito das unidades judiciárias do TJPA, comcompetência na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações voltadas à implantação e/ou ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), inclusive mediante a constituição de Grupos de Trabalho Intersetoriais no âmbito das unidades judiciárias competentes do TJPA;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que tais iniciativas contribuem para o cumprimento das disposições da Portaria CNJ nº 471/2025, no âmbito dos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade;

RESOLVE:

Art. 1°. Os magistrados e magistradas do Estado, com competência na área da infância e juventude, deverão:

I - Empreender esforços institucionais para estimular a implantação e/ou o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas pela Recomendação Conjunta nº 02/2024 do CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA.

II – Promover a constituição de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Conselhos municipais de Direitos, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares e demais órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), com as seguintes finalidades:

a) realizar diagnóstico da realidade local do acolhimento de crianças e adolescentes;

b) planejar ações voltadas à implantação ou ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observando a necessidade de seleção e formação/qualificação das famílias acolhedoras, sob coordenação e responsabilidade dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e apoio dos demais atores do SGD;

c) propor fluxos, protocolos e estratégias de articulação intersetorial;promover, periodicamente, eventos voltados à sensibilização quanto à importância da proteção integral de crianças e adolescentes e da garantia ao direito à convivência familiar e comunitária, e à divulgação de informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) promover campanhas de divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de modo a difundir o conhecimento sobre o Serviço junto à população.

e)acompanhar e avaliar a execução das ações pactuadas.

Art. 2º Os magistrados e magistradas deverão comunicar a implantação do Grupo de Trabalho intersetorial (GTI) à Coordenadoria estadual da Infância e Juventude - CEIJ, com o encaminhamento do ato normativo que o TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 8265/2026 - quinta-feira, 5 de março de 2026 47 instituiu.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados relatórios semestrais, descrevendo as ações realizadas e os resultados dos trabalhos desenvolvidos e encaminhados à CEIJ pelas unidades judiciárias.

Art. 3º Os magistrados e magistradas da Infância e Juventude deverão estimular a atuação integrada e contínua do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à redução do tempo de acolhimento, à excepcionalidade da institucionalização e à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que necessitem de afastamento da família de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra entre em vigor na data de sua

publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 08 de abril de 2026.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça